



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTARIA Nº 571, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto de Itaperuna (SDUN), em Itaperuna/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, **caput**, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.004434/2023-13,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto de Itaperuna (SDUN), localizado no município de Itaperuna/RJ, com as seguintes coordenadas geográficas: 21°13'10" S / 41°52'32" W.

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do município para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional relacionados à extinção do convênio de delegação, constantes nas Subcláusulas 8.3, 13.1, 13.2 e 13.3 do Termo de Convênio nº 38/2019, firmado em 30 de outubro de 2019, entre a União, representada pelo então Ministério da Infraestrutura, e o Município de Itaperuna/RJ, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto de Itaperuna (SDUN).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 29/12/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7908001** e o código CRC **1371C8CA**.



Referência: Processo nº 50020.004434/2023-13



SEI nº 7908001

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7080/2029-7090

Ministério das Mulheres**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Delega competência para responder como representante do Ministério das Mulheres no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a Lei nº 14.600, de 19 de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.351, de 1º de Janeiro de 2023, e a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Contabilidade da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para ser o representante do CNPJ do Ministério das Mulheres, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério das Mulheres;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJs filiais do Ministério das Mulheres para prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social, às Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais e à Justiça do Trabalho; e

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

APARECIDA GONÇALVES

Ministério de Portos e Aeroportos**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 571, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto de Itaperuna (SDUN), em Itaperuna/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, caput, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.004434/2023-13, resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto de Itaperuna (SDUN), localizado no município de Itaperuna/RJ, com as seguintes coordenadas geográficas: 21°13'10" S / 41°52'32" W.

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do município para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional relacionados à extinção do convênio de delegação, constantes nas Subcláusulas 8.3, 13.1, 13.2 e 13.3 do Termo de Convênio nº 38/2019, firmado em 30 de outubro de 2019, entre a União, representada pelo então Ministério da Infraestrutura, e o Município de Itaperuna/RJ, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto de Itaperuna (SDUN).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 13.479, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.012291/2023-19, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária BROAD FLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 47.506.312/0001-35, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2023-12-00QT-10-00, emitido em 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 13.484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044443/2022-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.717.513/0001-18, com sede social em Salvador (BA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2006-07-2CKF-03-04, emitido em 14 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA****PORTARIA Nº 13.491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso IV, Portaria Nº 10.591/SPO, de 23 de fevereiro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e no art. 73, inciso XII, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.082622/2023-87, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 199008-02/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção NACIONAL MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., a partir de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS****GERÊNCIA REGIONAL DE RECIFE****UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA****DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo nº 50300.001914/2023-86. Fiscalizado: EL REIS TRANSPORTES E APOIO MARÍTIMO LTDA - EPP, CNPJ nº -08.771.336/0001-60. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de Salvador no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide: por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a empresa, pelo cometimento da infração tipificada no art. 26, II da Resolução nº 62/2021-ANTAQ.

ALFEU LUEDY

Resolução
Brasil
Cidadania
Resolução
Publicar-se
Informações
Transparência
Oficial
Modernidade
Credibilidade
Memória
Preservação
Acessibilidade
Tradição
DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira
IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

